

LEI Nº 3663/2015, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA A ASSOCIAÇÃO PRIVADA AYNI/CIDADE ESCOLA AYNI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que,

CONSIDERANDO que a educação é tema constante e de interesse relevante no Município de Guaporé, que vem proporcionando significativa evolução nos índices de desenvolvimento educacional;

CONSIDERANDO que a necessidade de conscientização ambiental é de suma importância para gerações futuras;

CONSIDERANDO a real perspectiva de que a Cidade Escola se torne um referencial em educação alternativa para o mundo, ofertando assim, inclusive, mais oportunidades a toda à população de Guaporé;

CONSIDERANDO o relevante interesse público que envolve a questão, pelo fato de ser a Cidade Escola Ayni a única capaz de implementar o projeto, tendo em vista que o Município de Guaporé prioriza a educação convencional através da Rede Pública, a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Guaporé autorizado a efetuar Cessão de Uso de Bem Imóvel, sem benfeitorias, para a associação privada **AYNI/CIDADE ESCOLA AYNI**, CNPJ nº 23.448.215/0001-75, de **parte do lote da matrícula nº 25.813**, situado nesta cidade de Guaporé, no QUARTEIRÃO compreendido pelo Parque Ecológico Municipal, Rua Marcelino Champagnat, Rua Irmão Eduardo e Loteamento Planalto, com a área de **21.250m²**, perímetro de **590,00m** confrontando: **NORTE**, em 125,00 metros, com a Rua Irmão Eduardo; **SUL**, em 125,00 metros, com o Parque Ecológico Municipal; **LESTE**, em 170,00 metros com a Rua Marcelino Champagnat; **OESTE**, em 170,00 metros com o Bairro Planalto.

§1º: A Cessão de uso do bem imóvel descrito no “*caput*” deste artigo destina-se a prestação de serviços educacionais e culturais por parte da associação privada AYNI/CIDADE ESCOLA AYNI, bem como ao atendimento das atividades afins, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do Município.

§2º: O objeto desta Cessão foi avaliado pela Comissão constituída através da Portaria nº 1250/2015, de 16-10-2015, tendo sido atribuído o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º A vigência da presente cessão de uso é de **20 (vinte)** anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogado por períodos iguais através de Termo Aditivo, ficando a cargo da AYNI/CIDADE ESCOLA AYNI as despesas decorrentes da conservação e manutenção do bem imóvel, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), ficando o Município isento de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

Art. 3º As benfeitorias, tanto as de caráter útil, como as necessárias, serão de responsabilidade da AYNI/CIDADE ESCOLA AYNI e agregadas ao imóvel ora cedido, devendo ser autorizadas pelo Município.

Art. 4º Descumpridas as finalidades e obrigações revoga-se a disposição do prazo, retornando o bem cedido com as benfeitorias agregadas à posse do Município.

Art. 5º O Termo de Cessão de Uso firmado entre as partes fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 27 de outubro de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 27-10 a 06-11-2015

TERMO DE CESSÃO DE USO

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ** e a associação privada **AYNI/CIDADE ESCOLA AYNI**, visando a Cessão de Uso de Bem Imóvel de Propriedade do Município de Guaporé.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, em Guaporé-RS, neste ato representado por seu Prefeito **PAULO OLVINDO MAZUTTI**, doravante denominado **CEDENTE** e a associação **AYNI/CIDADE ESCOLA AYNI**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.448.215/0001-75, com sede na Av. Scalabrini nº 736, Guaporé-RS, representada por seu Presidente **THIAGO ROMIANO BERTO**, brasileiro, maior, empresário, RG nº 8080633947, CPF nº 809.401.370-20, doravante denominada **CESSIONÁRIA** deliberam firmar o presente Instrumento, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **CEDENTE**, em Cessão de Uso, cede à **CESSIONÁRIA** parte do lote da matrícula **25.813**, situado nesta cidade de Guaporé, no QUARTEIRÃO compreendido pelo Parque Ecológico Municipal, Rua Marcelino Champagnat, Rua Irmão Eduardo e Loteamento Planalto, com a área de **21.250m²**, perímetro de **590,00m** confrontando: **NORTE**, em 125,00 metros, com a Rua Irmão Eduardo; **SUL**, em 125,00 metros, com o Parque Ecológico Municipal; **LESTE**, em 170,00 metros com a Rua Marcelino Champagnat; **OESTE**, em 170,00 metros com o Bairro Planalto.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA - A finalidade da Cessão de Uso é a instalação da **CIDADE ESCOLA AYNI**, cujo objeto social é promover a todos os interessados, sem qualquer distinção, o acesso ao ensino infantil, fundamental e médio, dentro de seu projeto pedagógico vigente, observadas as disposições legais aplicáveis, não sendo tolerada utilização diversa, sob qualquer pretexto, sob pena de imediata revogação do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CESSIONÁRIA** se responsabiliza:

- a) pelos pagamentos da CORSAN e RGE;
- b) pela devolução do imóvel cedido nas mesmas condições que recebeu;
- c) pela defesa e proteção do imóvel contra esbulhos possessórios;
- d) pela defesa e proteção ambiental da área cedida e da parte pública.
- e) pelas benfeitorias e acessões que vierem a ser produzidas no imóvel objeto desta avença, devendo respeitar a legislação ambiental, visando sua adequação para a finalidade e aderindo, desde a sua realização, ao **CEDENTE**, não cabendo qualquer indenização.

DA VISTORIA

CLÁUSULA QUARTA - O **CEDENTE** reserva-se o direito de vistoriar e fiscalizar o imóvel do presente Termo de Cessão de Uso, com a finalidade de verificar o exato cumprimento das condições de uso fixadas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais, através de Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento é revogável, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se o imóvel tiver destinação diversa da que foi estipulada nesta Cessão de Uso, ou no caso de descumprimento pela **CESSIONÁRIA** das Cláusulas aqui avençadas, ou ainda, por motivo de relevante interesse público.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA - As questões que porventura surgirem em decorrência deste instrumento serão resolvidas pelos partícipes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo, serão dirimidas pelo Foro da cidade de Guaporé-RS.

E, por estarem assim ajustados, é lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinados pelas partes e testemunhas.

Guaporé, RS, em 27 de outubro de 2015.

AYNI/CIDADE ESCOLA AYNI

Thiago Romiano Berto

Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome: